



## Parecer Consultivo do IBLCE sobre Telessaúde

### Informações gerais

O IBLCE® recebeu várias consultas sobre a prestação de serviços de consultoria em lactação via telessaúde, principalmente por causa do COVID-19, e se esses serviços podem ser oferecidos de acordo com a prática do(a) IBCLC.

Os documentos orientadores incluem: [Âmbito da Prática para Profissionais Certificados como IBCLC® – Consultor\(a\) em Lactação Certificado pelo Conselho Internacional](#) (divulgado e vigente em 12 de dezembro de 2018), [Código de Conduta Profissional para IBCLCs](#) (vigente em 1º de novembro de 2011 e atualizado em setembro de 2015) e [Competências Clínicas para a Prática de Consultores\(as\) em Lactação Certificados\(as\) pelo Conselho Internacional \(IBCLC\)](#) (divulgado e vigente em 12 de dezembro de 2018). Como os conselhos de certificação costumam fazer em questões importantes, o IBLCE está emitindo um Parecer Consultivo sobre esse assunto. O objetivo deste Parecer Consultivo é orientar o(a) IBCLC sobre a prática profissional no que se refere a telessaúde.

### Documentos orientadores da prática do(a) IBCLC

[Âmbito da Prática para Profissionais Certificados como IBCLC® – Consultor\(a\) em Lactação Certificado pelo Conselho Internacional](#) (divulgado e vigente em 12 de dezembro de 2018)

Os(as) Consultores(as) em Lactação Certificados pelo Conselho Internacional devem agir dentro dos limites do *Âmbito da prática para IBCLCs*. O âmbito da prática define as atividades nas quais os IBCLCs podem se envolver com base em sua formação e na autoridade concedida aos profissionais certificados pela organização com jurisdição sobre sua certificação. O *Âmbito da Prática para IBCLCs* objetiva proteger o público, garantindo que todos(as) os(as) IBCLCs prestem assistência segura, competente e baseada em evidências. O *Âmbito da Prática para IBCLCs* é aplicável em qualquer país ou ambiente em que os(as) IBCLCs exercem sua profissão.

[Código de Conduta Profissional para IBCLCs](#) (vigente em 1º de novembro e atualizado em setembro de 2015)

Os(as) IBCLCs são pessoalmente responsáveis por atuar de forma consistente com o Código de Conduta Profissional ou CPC (*Code of Professional Conduct*), a fim de salvaguardar os interesses dos clientes e fazer jus à confiança do público. O CPC informa aos(às) IBCLCs e ao público os padrões *mínimos* de conduta aceitáveis.

O CPC estabelece expressamente, de acordo com a cláusula 2.4, que todo(a) IBCLC deve obedecer a todas as leis aplicáveis, incluindo as que regulam as atividades dos consultores em lactação.

[Competências Clínicas para a Prática de Consultores\(as\) em Lactação Certificados\(as\) pelo Conselho Internacional \(IBCLC\)](#) (divulgado e vigente em 12 de dezembro de 2018)

As Competências Clínicas abrangem as responsabilidades/atividades que fazem parte da prática do(a) IBCLC. O objetivo dessas competências clínicas é informar o público sobre o campo em que os(as) IBCLCs podem prestar assistência segura, competente e baseada em evidências. As Competências Clínicas são aplicáveis em qualquer país ou local onde os(as) IBCLCs exercem sua profissão. Entende-se que a prática do(a) IBCLC estará atrelada aos limites de seu treinamento, conhecimento, cultura e ambiente.

## **Definição**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define assim a [telessaúde](#):

“A telessaúde envolve o uso de telecomunicações e tecnologia virtual para prestar assistência médica fora das instalações tradicionais específicas. Telessaúde, que requer acesso apenas às telecomunicações, é o elemento mais básico da 'e-Saúde', que utiliza uma gama mais ampla de tecnologias de informação e comunicação (*Information and Communication Technologies, TICs*).”

O IBLCE fará uso da definição de telessaúde da OMS para os fins deste Parecer Consultivo.

## **Parecer consultivo**

A telessaúde não está explicitamente estabelecida nos documentos orientadores do IBLCE mencionados acima. O Âmbito da Prática para IBCLCs especifica que os profissionais certificados pelo IBLCE têm o dever de manter os padrões da profissão de IBCLC e, portanto, “trabalhar dentro da estrutura legal das respectivas regiões ou configurações geopolíticas”.

A telessaúde é uma opção disponível aos(às) IBCLCs, desde que seja permitido para os profissionais de um país ou jurisdição de prática específico(a). Dada a presença atual de IBCLCs em 122 países e territórios, não é prático revisar as leis de todos os países ou jurisdições onde os profissionais certificados do IBLCE estão localizados, e o IBLCE não pode fazer uma declaração geral sobre a permissibilidade da telessaúde devido à possível variação das leis e regulamentos de diferentes países ou jurisdições.

No entanto, se a telessaúde for permitida na jurisdição da prática do(a) IBCLC, tratar-se-á de uma opção potencialmente viável. Além das leis e regulamentos de sua jurisdição específica, o(a) IBCLC deve considerar particularmente como sua prestação de serviços de consultoria em lactação via telessaúde se alinha com as principais disposições de cada um desses documentos orientadores, incluindo privacidade, confidencialidade, segurança, avaliação, demonstração e avaliação de técnicas relevantes, fornecimento de informações baseadas em evidências aos clientes, bem como colaboração apropriada ou encaminhamento para outros prestadores de serviços de saúde. Deve-se, também, dar consideração especial ao Princípio 3.2 do Código de Conduta Profissional, que declara:

“Todo(a) IBCLC deve abster-se de fotografar, gravar ou interceptar (áudio ou vídeo) mães ou filhos para qualquer que seja a finalidade, a menos que a mãe tenha dado consentimento prévio por escrito em seu nome ou em nome de seu filho.”